



Ofício nº 331/2018
Ibitinga, 28 de Março de 2018

Assunto: Responde requerimentos do ilustre vereador Leopoldo Gabriel Benetácio.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal :

- Requerimento nº 119/2018 (Protocolo Geral nº 517/2018), do vereador Leopoldo e da vereadora Alliny Sartori, sobre projetos apresentados na tribuna livre pelo secretário de Planejamento;
- Requerimento nº 122/2018 (Protocolo Geral nº 536/2018), sobre regulamentação de lei a respeito de veículos abandonados.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica dos departamentos responsáveis sobre as indagações para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Ibitinga, 21 de março de 2018

Assunto: Requer cópia de todos os projetos que foram apresentados pelo Secretário de Planejamento em Tribuna Livre

Requerimento nº 119/2018

Interessados: Vereadores Alliny Sartori / Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira

Excelentíssima Prefeita Municipal,

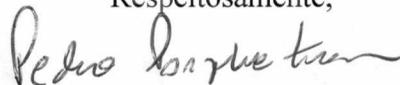
A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, através de seu Secretário abaixo-assinado, informa que em resposta ao pedido de informações apresentados pelos nobres vereadores, vimos, respeitosamente, esclarecer o que segue:

Como forma de promover a modernização da gestão pública e buscar com muito esforço que Ibitinga se torne *case* de sucesso no que diz respeito a gestão da informação de planejamento municipal tanto no Estado de São Paulo, como em nível nacional, informamos que os arquivos com projetos relacionados se encontram em formato digital e on-line, numa plataforma multiuso denominada “Cadastro Técnico Multifinalitário de Ibitinga.

Sendo assim, solicitamos aos nobres vereadores que entrem em contato com a Secretaria de Planejamento e Coordenação para que possamos enviar o link de acesso do sistema, bem como repassar as orientações de como utilizar todas as funcionalidades do programa.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Respeitosamente,



PEDRO PONGELUPE THOMAZ

Secretário de Planejamento e Coordenação



Ibitinga, 20 de Março de 2018.
Proc. Adm. 381/2018 - Protocolo nº536-2018
REQ:122/2018

REF: REQUERIMENTO DO EXMO VEREADOR LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA

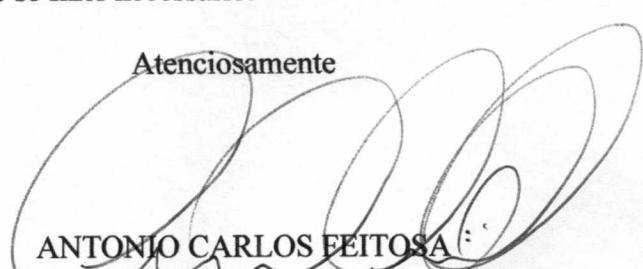
O nobre Vereador requer informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.881 de 09 de Abril de 2014 – Que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do município, indagando o que segue:

1. A Administração tem conhecimento que há veículos abandonados nas vias públicas do município?
2. A Prefeitura tem ciência de que a Lei Municipal nº 3.881 de 09 de Abril de 2014 - Que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do município precisa ser regulamentada?
3. Existe o interesse em regulamentar a Lei em questão?

Sim; Porém desde a criação em 09 de Abril de 2014 da Lei Municipal nº 3.881 não havia sido feita nenhuma regulamentação, a mesma que ocorreu através do Decreto nº 4.295, de 16 de Março de 2018 e publicada no Diário Oficial na data de 17 de Março de 2018, segue cópias em anexo.

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.**



DECRETO Nº 4.295, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentação da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características estabelecidas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, serão submetidos a processo de identificação pelo Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá a notificação, a ser acoplada ao bem, na forma prevista neste Decreto, conferindo o prazo de 5 [cinco] dias para que seu proprietário ou possuidor promova a sua remoção, às suas expensas.

Art. 2º A identificação do bem abandonado, de que trata o artigo anterior, deste Decreto, consistirá no preenchimento pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito de planilha numerada, contendo as seguintes especificações:

- I – transcrição dos dados que forem possíveis visualizar no veículo como: placas de identificação, número de chassi, marca, cor, espécie, tipo e modelo;
- II – o tempo em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos, se conhecido;
- III – o nome do proprietário, se conhecido; e
- IV – a data da constatação.

Parágrafo único - Para efeito do inciso II, deste artigo, o agente do Departamento Municipal de Trânsito poderá coletar informações junto a moradores do local onde o bem encontra-se abandonado, relatando o período correspondente ainda que de forma aproximada.

Art. 3º Lavrada a notificação, nos termos do artigo anterior, o Departamento Municipal de Trânsito promoverá a publicação na Imprensa Oficial do Município, para efeito da contagem do prazo de 5 [cinco] dias para remoção do bem pelo proprietário ou possuidor.

§1º. A notificação, além de publicada na forma do *caput* deste artigo, será anexada ao bem, em lugar visível, através de adesivo autocolante, devidamente datada e assinada pelo agente responsável.

§2º - A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial, computando-se, para efeitos, o dia do seu vencimento.

Art. 4º Fica proibida a remoção voluntária do bem pelo seu proprietário ou possuidor para depósito em outro logradouro público, ainda que de forma temporária.



§1º. A remoção do bem de forma voluntária somente será permitida quando realizada no prazo conferido na notificação e para local privado adequado, que não ofereça riscos à saúde e à segurança pública, devidamente autorizado pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, deste artigo, a remoção somente será autorizada quando constatadas tais condições pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito, que lavrará termo circunstanciado, com assinatura do proprietário ou possuidor.

Art. 5º. Decorrido o prazo de 5 [cinco] dias da notificação, permanecendo o bem abandonado, o Departamento Municipal de Trânsito comunicará aos agentes de trânsito competentes, que promoverão a sua remoção forçada, mediante a lavratura do Comprovante de Remoção e Recolhimento [CRR], observadas todas as exigências legais, depositando-o em local devidamente habilitado.

Art. 6º. As eventuais autuações competirão aos agentes de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 [Código Brasileiro de Trânsito].

Art. 7º. Durante o período de remoção do bem, de que trata o artigo 5º, deste Decreto, não será conferido ao proprietário ou possuidor interferir ou tumultuar a sua retirada, permitido, no entanto, que o acompanhe até o local devidamente habilitado.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese de tumulto ou interferência indevida, aos agentes de trânsito serão permitidas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento da remoção.

Art. 8º Efetuada a remoção forçada do veículo e a consequente apreensão, para que o proprietário retire seu veículo do depósito, este deverá seguir os regramentos do Departamento Nacional de Trânsito e outras legislações vigentes.

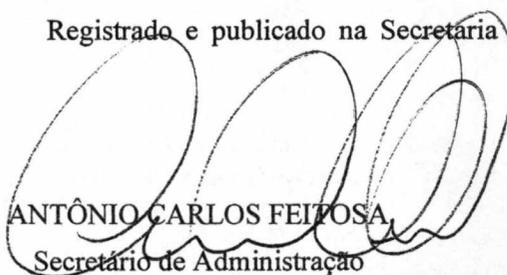
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.

M., em 16 de Março de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



Associação Cristã de Proteção à Infância de - Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 5 (duzentos e noventa e sete mil, tos e treze reais e dezesseis centavos).

.....R\$ 1.899.854,66 (hum milhão, e noventa e nove mil, oitocentos e e quatro reais e sessenta e seis centavos).

º. As parcerias a serem firmadas serão com recursos de origem municipal - róprios, depositados em contas de cada

º. A duração das Parcerias será até embro de 2018, podendo ser suspenso nto e/ou a parceria na ocorrência de mento do objeto ou por decisão do Poder com base no interesse Público, e até o, se ocorrer desvio das finalidades das

A fiscalização da efetiva execução do posto no Plano de Trabalho apresentado uada pela Comissão de Avaliação e ento e pelo Gestor das parcerias, e ainda elhos Municipais das respectivas políticas

Em caso de descumprimento do a entidade será notificada pelo Gestor, arização das pendências.

Será dada ciência ao Poder Executivo e sável pelo Controle Interno de qualquer relativa à parceria.

º. O valor final e total de cada entidade nte do Termo de Fomento firmado entre o e as entidades supramencionadas, em ade com as diretrizes e objeto, contidos le Trabalho.

º. As despesas decorrentes da aplicação correrão por conta de dotações do vigente.

º. Esta lei entra em vigor na data de sua

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

e publicada na Secretaria de tração da P. M., em 15 Março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.294 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

nto de táxi na Rua Tiradentes.

PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA A DE IBITINGA, Estado de São Paulo, s atribuições que lhe são conferidas por

erando a necessidade de transporte para s que procuram a Unidade de Pronto to - UPA da Estância Turística de Ibitinga,

ETA:
º - Fica criado um ponto de táxi na Rua nchini, ao lado da Unidade de Pronto to - UPA, com 05 (cinco) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.657, de 09 de Agosto de 2004.

CRISTINA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 14 de Março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.295 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentação da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características estabelecidas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, serão submetidos a processo de identificação pelo Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá a notificação, a ser acooplada ao bem, na forma prevista neste Decreto, conferindo o prazo de 5 [cinco] dias para que seu proprietário ou possuidor promova a sua remoção, às suas expensas.

Art. 2º A identificação do bem abandonado, de que trata o artigo anterior, deste Decreto, consistirá no preenchimento pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito de planilha numerada, contendo as seguintes especificações:

- I - transcrição dos dados que forem possíveis visualizar no veículo como: placas de identificação, número de chassi, marca, cor, espécie, tipo e modelo;
- II - o tempo em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos, se conhecido;
- III - o nome do proprietário, se conhecido; e
- IV - a data da constatação.

Parágrafo único - Para efeito do inciso II, deste artigo, o agente do Departamento Municipal de Trânsito poderá coletar informações junto a moradores do local onde o bem encontra-se abandonado, relatando o período correspondente ainda que de forma aproximada.

Art. 3º Lavrada a notificação, nos termos do artigo anterior, o Departamento Municipal de Trânsito promoverá a publicação na Imprensa Oficial do Município, para efeito da contagem do prazo de 5 [cinco] dias para remoção do bem pelo proprietário ou possuidor.

§1º. A notificação, além de publicada na forma do caput deste artigo, será anexada ao bem, em lugar visível, através de adesivo autocolante, devidamente datada e assinada pelo agente responsável.

§2º - A contagem do prazo de que trata o caput deste artigo iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial, computando-se,

para efeitos, o dia do seu vencimento.

Art. 4º Fica proibida a remoção voluntária do bem pelo seu proprietário ou possuidor para depósito em outro logradouro público, ainda que de forma temporária.

§1º. A remoção do bem de forma voluntária somente será permitida quando realizada no prazo conferido na notificação e para local privado adequado, que não ofereça riscos à saúde e à segurança pública, devidamente autorizado pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, deste artigo, a remoção somente será autorizada quando constatadas tais condições pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito, que lavrará termo circunstanciado, com assinatura do proprietário ou possuidor.

Art. 5º. Decorrido o prazo de 5 [cinco] dias da notificação, permanecendo o bem abandonado, o Departamento Municipal de Trânsito comunicará aos agentes de trânsito competentes, que promoverão a sua remoção forçada, mediante a lavratura do Comprovante de Remoção e Recolhimento [CRR], observadas todas as exigências legais, depositando-o em local devidamente habilitado.



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga - Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001 - Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
Imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP.13500-380
Circulação aos Sábados
Tragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL